PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 23.11.09
PRESIDENTE

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 103/09

LEI Nº 3.721 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.
Autoria: Vereador Milton Polon

Dispõe sobre a sobre a obrigatoriedade de colocação de placa identificadora em obra pública municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Deverá ser providenciada a instalação e placa identificadora da obra pública construída com recursos próprios da Prefeitura Municipal e da Emdaep, assim que concluído o processo licitatório e iniciados os trabalhos, na qual conste:

I - Brasão do Município;
II - Prefeitura Municipal de Dracena;
III - A secretaria responsável;
IV - Data do início da obra;
V - Nome da construtora que realiza o empreendimento, com o respectivo endereço;
VI - Nome do engenheiro responsável pela obra e o número do seu registro profissional;
VII - O valor da obra.

Parágrafo único - Na falta de algum dos dados descritos acima, a placa deverá ser retirada para ser procedida à correção com a inserção do estabelecido.

Artigo 2º - A placa deverá ter dimensões mínimas de 2 (dois) metros de largura por 1 (uma) metro de altura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de novembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena (Pres.): PL 103/2009 23/NOV/2009 15:28 00005982